

Superior Tribunal de Justiça

RECLAMAÇÃO Nº 13.656 - SP (2013/0225563-8)

RELATOR : **MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA**
RECLAMANTE : LUIZ ANTONIO FRANCI
ADVOGADO : HUGO LEONARDO OLIVEIRA PIERUZZI E OUTRO(S)
RECLAMADO : COLÉGIO RECURSAL DA 22ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPETININGA - SP
INTERES. : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS LEONEL FERREIRA JÚNIOR

DECISÃO

Trata-se de Reclamação ajuizada por LUIZ ANTÔNIO FRANCI contra decisão proferida pelo Colégio Recursal da 22ª Circunscrição Judiciária de Itapetininga-SP.

Sustenta, em apertadíssima síntese, que a decisão reclamada, ao julgar improcedente o pedido de recebimento de diferenças remuneratórias decorrentes da conversão da URV em Real, teria divergido da jurisprudência deste Superior Tribunal, no sentido de que não seria possível compensações com reajustes salariais.

Não há pedido liminar.

É o relatório. Decido.

Ao menos em um exame perfunctório, procede a irrisignação do Reclamante.

Com efeito, é firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que "[a] Lei nº 8.880, de 1994, obriga os Estados e os Municípios, não sendo compensáveis para os efeitos da conversão dos vencimentos e proventos em URV os posteriores reajustes destes" (AgRg no REsp 1.217.170/SP, Rel. Min. ARI PARGENDLER, Primeira Turma, DJe 19/3/13).

Logo, nos termos do art. 2º, I a III, da Resolução/STJ 12/09, **determino** de ofício:

1) a **suspensão** dos processos em trâmite nas turmas recursais dos juizados especiais cíveis do Estado de São Paulo, nos quais tenha sido estabelecida controvérsia semelhante à dos presentes autos – prescrição do fundo de direito dos processos envolvendo URV – até o julgamento final desta reclamação.

2) que **se oficie** ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao Corregedor Geral de Justiça do Estado de São Paulo e à Presidência do Colégio Recursal do Juizado Especial Cível de Itapetininga – SP, prolator do acórdão reclamado, comunicando o processamento desta reclamação e solicitando informações.

3) sem prejuízo das providências supra, **publique-se** edital no Diário da Justiça, com destaque no noticiário do STJ na *internet*, dando ciência aos interessados sobre a instauração desta reclamação, a fim de que se manifestem, querendo, no prazo de trinta dias.

Decorrido o prazo para informações, **remetam-se** os autos ao Ministério Público Federal, para oferecimento de parecer, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 07 de agosto de 2013.

MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA
Relator